

1105

23.01-R
24.01-R

PUBLICADA NO JORNAL
Boletim Municipal
n.º 157 de 19/09/1975

LEI Nº 1745/75
19 de setembro de 1975

Autoriza o Poder Executivo a con-
tratar com o Banco do Brasil S/A
operação de crédito até a impor-
tância de Cr\$65.000.000,00 (ses-
senta e cinco milhões de cruzei-
ros) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar com o Banco do Brasil S/A, operação de crédito até o va-
lor de Cr\$65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de cruzeiros) por
prazo não superior a 10 (dez) anos, juros não superiores a 10% (dez
por cento) ao ano, correção monetária e demais condições estabeleci-
das pelo Banco do Brasil S/A.

Parágrafo Único - A correção monetária será a mes-
ma utilizada para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional -
(ORTN), se outros critérios não forem fixados pelas Autoridades Mo-
netárias do País.

Artigo 2º - Os recursos oriundos da operação de
crédito a que se refere o artigo 1º serão aplicados em execução de
obras de infra-estrutura, tais como: galerias de águas pluviais, -
meio fio, sarjetas, implantação e ou remanejamento da rede viária
urbana e suburbana, pavimentação, serviços essenciais de utilidade
pública, equipamentos comunitários e outras obras ligadas ao desen-
volvimento urbano.

Parágrafo Único - As obras que trata este artigo
deverão ser escalonadas em prioridades e seus estudos ser represen-
tados por projetos gráficos, obedecidas as diretrizes do Plano Di-
retor.

Artigo 3º - Em garantia do financiamento, o Muni-
cipio de São José dos Campos cederá ao Banco do Brasil S/A parcelas
das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias e ou do Fundo de
Participação dos Municípios os quais ficam vinculados à operação
de créditos em montantes anuais necessários para amortizar as pres-
tações do principal e os acessórios da dívida.

Artigo 4º - Anualmente, a partir da proposta orça-
mentária de 1976, o orçamento anual consignará verbas próprias para
a amortização das prestações do principal e pagamento dos acessó-
rios da dívida e para atender os compromissos da contrapartida de
recursos próprios na fase de execução do projeto.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto a verba destinada a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito a que se refere o artigo 1º, vencidas no exercício de 1976 e subsequentes, bem como para assegurar a participação de recursos próprios no financiamento das inversões previstas no artigo 2º desta lei.

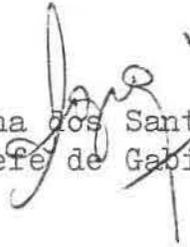
Artigo 6º - Fica o Banco do Brasil S/A, na condição de mandatário, autorizado a receber, nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do artigo 3º desta lei, podendo utilizar esses recursos no pagamento de que lhe for devido por força do contrato de empréstimo de que trata o artigo 1º.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 19 de setembro de 1975.


Ednardo José de Paula Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito aos dezanove dias do mes de setembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco.


Terezinha dos Santos Kójió
Chefe de Gabinete

DA/lucy